

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO FEDERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, art. 26, estabelece que:

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

Até o momento, são válidos os preços praticados que obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/SG/PR nº 24, de 06 de março de 2025), que estabelece um valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, conforme declaração de exclusividade, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

V – CONCLUSÃO

Diante do interesse público envolvido na contratação em tela e presentes os requisitos técnicos e jurídicos demonstrados através dos documentos encaminhados pela Secretaria demandante, ratificado por meio de parecer jurídico, evidenciando o alinhamento com a inexigibilidade de licitação, entende-se que a contratação é escolha assertiva.

Princesa/SC. 06 de janeiro de 2026.

